

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembléia Legislativa	
31 MAI 2010	Presidente
Protocolo 031/10	MENSAGEM N° 093 , DE 31 DE MAIO
Processo 031/10	DE 2010.

~~AO EXPEDIENTE
Em 31 MAI 2010~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

EXCELENÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga o Decreto nº 4572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, o Parque Estadual de Candeias, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000”.

Nobres Parlamentares, quando da aprovação do Primeiro Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia, em face aos termos do Decreto Lei nº. 3.782, de 14 de junho de 1988, foram definidos diversos tratos de terras, destinados a criação e a implantação de inúmeras unidades de conservação de usos direto e indireto.

Em razão dos termos do Decreto nº. 4572, de 23 de março de 1990, encontra-se no rol das unidades ambientais elencadas, o Parque Estadual de Candeias, com área aproximada de 8.985 ha (oito mil, novecentos e oitenta e cinco hectares).

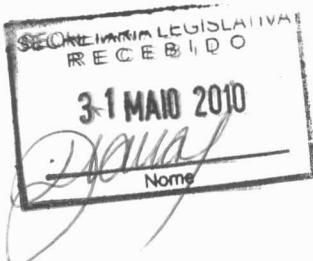
Com o advento da Lei Complementar nº. 233, de 06 de junho de 2000, foi aprovada a Segunda Aproximação do Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia.

Com os novos procedimentos relativos aos estudos ambientais levados a cabo por equipe de técnicos envolvidos, concluíram pela exclusão da unidade de conservação em baila.

Face ao mencionado é que venho solicitar os sempre bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de providenciar junto a quem de direito revogar os termos do decreto de criação do Parque Estadual de Candeias.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



Recebido.
e inclua em pau
Em 31/05/2010
1º Secretário





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MAIO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, o Parque Estadual de Candeias, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4572, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Porto Velho, do Parque Estadual do Candeias, com área aproximada de 8.985,00há (Oito mil, novecentos e oitenta e cinco hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-59" de coordenadas UTM 424.141.90-E e 9.025.549,50-N, cravado na linha 42, canto do lote 22 da Gleba 04 do setor Candeias, TP 42/76, na margem direita do Rio Preto, tributário pela margem direita do Rio Candeias; NORTE: do ponto descrito acima, segue com azimute verdadeiro de 83°58'01" (Oitenta e três graus, cinquenta e oito minutos e um segundo), limitando com a Gleba 04 do setor Candeias, TP 42/76, numa distância de 1.545,16m (Um mil e quinhentos e quarenta e cinco metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-55" de coordenadas UTM 425.678,50-E e 9.711,90-N; deste, segue pela lateral do lote 24 da Gleba 04 do citado setor, com azimute verdadeiro de 177°18'33" (Cento e setenta e sete graus, dezoito minutos e trinta e três segundos), numa distância de 1.957,60m (Um mil, novecentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros), até o marco "M-41" de coordenadas UTM 425.770.40-E e 9.023.756-N; deste, segue pela linha 42^A, com azimute verdadeiro de 83°52'02" (Oitenta e três graus, cinquenta e dois minutos e dois segundos), limitando com a Gleba 04 do citado setor, numa distância de 4.439,10m (Quatro mil, quatrocentos e trinta e nove metros e dez centímetros), até o marco "M-01" de coordenadas UTM 430.184,10-E e 9.024.230,70-N; deste, segue pela lateral do lote 01 da Gleba 09 do setor Candeias, TP 11/83, com azimute verdadeiro de 173°58'54" (Cento e setenta e três graus, cinquenta e oito minutos e cinquenta e quatros segundos), numa distância de 1.859,85m (Um mil, oitocentos e cinquenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), até o marco "M-01" de coordenadas UTM 430.379,10-E e 9.022,381,10-N; deste, segue pela linha A, com azimute verdadeiro de 83°55'57" (Oitenta e três graus, cinquenta e cinco minutos e cinquenta e sete segundos), limitando com a Gleba 09 do citado setor, numa distância de 9.150,42m (Nove mil, cento e cinquenta metros e quarenta e dois centímetros), até o marco "M-25" de coordenadas UTM 439.477,70-E e 9.023.353,60-N; deste, segue pela lateral do lote 2^A da Gleba 10 do setor Candeias, TP 11/83, com azimute verdadeiro de 192°38'42" (Cento e noventa e dois graus, trinta e oito minutos e quarenta e dois segundos), numa distância de 106,89m (Cento e seis metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-10" de coordenadas UTM 439.454,30-E e 9.023.249,30-N; deste, segue pela linha E, com azimute verdadeiro de 85°34'38" (Oitenta e cinco graus, trinta e quatro minutos e trinta e oito segundos), limitando com o lote 2^A da Gleba 10 do citado setor, numa distância de 500,00m (Quinhentos metros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 8°50'01"S e longitude 63°32'40"WGR, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; LESTE: do ponto anterior, segue pela citada margem no sentido da montante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 9.000,00m (Nove mil metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8°53'24"S e longitude 63°32'39"WGR, situado na cabeceira do citado igarapé;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

deste, por uma linha seca, confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 700,00m (Setecentos metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8°53'47"S e longitude 63°32'41"WGR, situado na cabeceira de uma afluente pela margem direita do Rio Preto; deste, segue pela margem direita deste afluente no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 4.000,00m (Quatro mil metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 8°55'37"S e longitude 63°33'47"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem direita do Rio Preto; SUDOESTE: do ponto anterior, segue pela margem direita do citado rio no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 30.500,00m (Trinta mil e quinhentos metros), até o marco "M-59", ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.